

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Cotegipe*



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E TERMO DE REFERÊNCIA

EXTRATO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE E DE CONTRATO



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE-BA**, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS (DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COTEGIPE-BA**, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a Prefeitura Municipal escolherá a mais vantajosa.

Critério de Julgamento: Menor preço Global/Lote Único.

Data limite para Apresentação da Proposta de Preços e documentação: 12/05/2025, até às 17:00 horas (horário local).

A proposta de Preços deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Cotegipe, Bahia, sito a Praça da Bandeira, s/n, Centro - Cotegipe – Ba, no horário de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs em dias úteis ou pelo E-mail: licitacao@cotegipe.ba.gov.br, até a data e horário limite.

O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site do Diário Oficial da Prefeitura: <https://doem.org.br/ba/cotegipe> ou poderá ser solicitado através do E-mail: licitacao@cotegipe.ba.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas através dos mesmos meios para entrega das propostas e documentos de habilitação, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs de segunda a sexta feira.

Cotegipe, Ba, 07 de maio de 2025

JOÃO MARCOS GUEDES DE MAGALHÃES
Agente de Contratação
Portaria nº 34/2025

Página 1



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Cotegipe, faz saber que está em andamento um processo de contratação direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art.75.É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras; (*Vide Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024*)

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e coma manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa

1 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS (DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COTEGIPE-BA.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 A Contratação se faz necessária para preservar a integridade da saúde dos servidores, alunos, colaboradores e usuários das unidades da Administração Pública Municipal, por meio do controle biológico de roedores, controle e extermínio de insetos e pragas que acarretam epidemias e doenças, atendendo às normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação federal, estadual e/ou municipal, regulada através de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária e em cumprimento às RDC ANVISA 018 de 20/02/2000, RDC 052 de 22/10/2009 e RDC 020 de 05/2010 e suas atualizações;

2.2 É necessário, inclusive, atender à RDC 326 de 09/11/2005 da ANVISA, que em seu art. 2º cuida do gerenciamento de produtos para controle de insetos, roedores e outros animais incômodos ou nocivos à saúde;

2.3 Atender às necessidades das secretarias, em obediência às normas regulamentadoras de saúde ocupacional e segurança no trabalho, no que diz respeito à conservação de um ambiente o mais saudável possível, livre de pragas e/ou insetos, vetores transmissores de doenças;

2.4 Além disso os ambientes escolar e de atendimento em saúde onde circula uma grande quantidade de pessoas em busca de conhecimento ou atendimento, por isso, é necessário que estes espaços ofereçam as condições adequadas de saúde e segurança sanitária para que as atividades sejam realizadas da melhor forma possível, contribuindo tanto com a qualidade da educação, da saúde e quanto com a sadia qualidade de vida de seus usuários dos serviços públicos e pacientes;



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

*Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424*

2.5 Em se tratando de saúde e segurança sanitária nas escolas e nas unidades de saúde, é necessária atenção especial quanto a qualidade da limpeza e higiene dos locais de armazenamento da merenda escolar, medicamentos. Nesse sentido, a administração propõe uma ação periódica de execução dos serviços de dedetização, desratização, desinsetização, desalojamento de pombos e morcegos, nas escolas públicas, das unidades e nos demais prédios públicos da administração municipal visando garantir as condições necessárias para o adequado funcionamento dessas instituições.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 A contratação ocorrerá por MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	ValorUnit. R\$	Valor Total R\$
1.	DESINSETIZAÇÃO: Controle sanitário integrado no combate a pragas nas áreas internas e externas do local, englobando desinsetização (baratas, formigas, entre outros) e assemelhados, com fornecimento de mão-de-obra e dos produtos adequados	M²	12.000		
2.	DESCUPINIZAÇÃO: Controle sanitário integrado no combate a pragas nas áreas internas e externas do local, englobando descupinização e assemelhados, com fornecimento de mão-de-obra e dos produtos adequados.	M²	10.000		
3.	DESRATIZAÇÃO: Controle sanitário integrado no combate a pragas nas áreas internas e externas do local, englobando desratização e assemelhados, com fornecimento de mão-de-obra e dos produtos adequados.	M²	9.000		
4.	DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS: Remoção destas aves de locais indesejados, utilizando métodos que minimizem o impacto nos animais e garantam a saúde pública, através de barreiras físicas, como telas, espículas, impedindo a entrada e o pouso dos pombos.	M²	1.500		
VALOR GLOBAL R\$					

Página 3

3.2. DO FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.2.1 A contratada deverá prestar os serviços objeto da presente dispensa em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste Termo de Referência e seus anexos;



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

3.2.2 A Nota Fiscal/Nota dos bilhetes de passagens deve ser entregue juntamente com a Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil e do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

3.2.3 A referida documentação deverá estar válida durante todo o período de prestação de serviços.

3.2.4 A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 20.1.2. 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

4. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços à Prefeitura Municipal de Cotegipe-Ba.

4.2 Todas as despesas com deslocamento, almoço, equipamentos, equipe técnica ou quaisquer outras despesas correrá por conta da **CONTRATADA**.

4.3 O prazo de vigência da contratação será de **08 (oito) meses**, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na presente contratação será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da habilitação jurídica, técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, Nos termos do art. 62 da Lei 14.133/21.

5.3. A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.3.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.3.2 atos constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro

5.3.5 Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.6 Documento de identificação ou outro equivalente do sócio administrador da empresa;

5.4. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ);

5.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

5.4.3. conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.5. A QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

5.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

5.6. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.6.1. Apresentar Certificado/Comprovação de Registro da Empresa junto ao Conselho Regional (RT-CREA) competente, de acordo com a RDC 52/2009, Art. 5º e 6º;

5.6.2 Apresentar Certidão de Registro do Responsável técnico no Conselho Regional competente (CREA), de acordo com a RDC 52/2009, Art. 8º, § 1º e 2º;

5.6.3. Apresentar Alvará de Vigilância Sanitária com data de validade em vigor;

5.6.4. Apresentar Alvará de Funcionamento com data de validade em vigor;

5.6.5. Apresentar Alvará veicular para transporte de produtos químicos domissanitários e similares, de acordo com a RDC nº 52/2009, com data de validade em vigor;

5.6.6 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO- OPERACIONAL:

5.6.6.1 Apresentar Atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em favor da licitante, que indiquem a execução de obras e serviços de porte e complexidade similares ao objeto desta dispensa;

5.6.6.2 Os atestados deverão estar acompanhados das certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante, conforme reiteradas decisões do TCU – Tribunal de Contas da União (Acórdão 2326/2019).

5.6.6.3 Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado da emitente, CNPJ, endereço, data de emissão e claramente o período do serviço, devidamente assinado pelo responsável e indicando o seu nome e cargo/função na referida pessoa jurídica de direito público ou privado;



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

5.6.6.4 Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da licitante ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

5.6.6.5 Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a realização desta licitação, de profissional (is) de técnicos e/ou nível superior ou outro (s), reconhecido (s) pelo conselho profissional competente para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares:

Dedetização	6.000
Desratização	5.000
Descupinização	4.500
Desalojamento de pombos e morcegos	750 m ²

5.7 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO- PROFISSIONAL:

5.7.1 Expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, EM FAVOR ATUAL RESPONSÁVEL TÉCNICO da licitante, devidamente registrados no conselho de classe competente da região onde foram executados os serviços de porte e complexidade similares ao objeto desta dispensa;

5.7.2 Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro especial da licitante na data prevista para entrega da proposta, cuja comprovação se dará por:

- a. Carteira de Trabalho;
- b. Certidão do Conselho Profissional;
- c. Contrato Social no caso de pertencimento ao quadro societário da empresa;
- d. Contrato de Prestação de Serviços, cumulado com assinatura de Termo de Responsabilidade Técnica pela obra ou serviço de engenharia a ser executado, caso o licitante se sagre vencedor

Dedetização
Desratização
Descupinização
Desalojamento de pombos e morcegos
Vedação telhado prevenção contra pombos/morcegos
Aplicação produto desalojante contra pombos e morcegos

5.7.3 Certidão de registro e quitação da empresa licitante e do (s) responsável (eis) técnico (s) no conselho profissional competente para serviços de controle vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares. De acordo com a RDC nº 522/2022 da agência nacional da vigilância sanitária.

5.8 - O fornecedor interessado deverá declarar, em documentos próprios, sob pena de desclassificação, as seguintes informações abaixo conforme **(Anexo II – Declaração Conjunta)**:

I - O enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, quando couber;

II - O conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;



Prefeitura Municipal de **COTEGIPE**

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

III - Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IV - A responsabilidade pela proposta e que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;

V - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;

VI - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

VII - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

VIII - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

6 - DA PROPOSTA

6.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico através do E-mail: licitacao@cotegipe.ba.gov.br, ou presencialmente por meio de protocolo no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cotegipe (endereço: Praça da Bandeira, s/nº, Bairro Centro), a Proposta Comercial (**conforme Anexo I**) com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.2 Os valores por unidade dos itens ofertados deverão obedecer ao sistema monetário e conter no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Serão consideradas aquelas especificadas na minuta do contrato.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Serão consideradas aquelas especificadas na minuta do contrato.

9 DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS

A Metodologia de Aplicação do controle de pragas deve seguir técnicas modernas e específicas para cada tipo de praga identificada, seja dedetização, desratização, descupinização ou outro reconhecidamente eficaz, seguindo:

9.1 Para combate a muriçocas, mosquitos e outros insetos alados em espaços abertos, dentre outros, usar-se-á o seguinte método: a) Termonebulização – é um processo onde se utiliza a queima de óleo mineral em solução com inseticida. Essa combustão gera uma fumaça densa e espessa que por ser menor densa eu o ar, ocupa todas as dependências como vãos, frestas, interior de equipamentos, forros, etc. Apresenta menor risco toxicológico para seres humanos e animais. Como técnica de aplicação pode ser utilizada a aplicação direta, utilização de larvicida biológico, altamente seletivo para uso contra larvas de *Aedes Aegypti*, *Culex quinquefasciatus* e anófeles Sp., cujo ingrediente ativo é o *Bacillus Thuringiensis Israelensis*, sorotipo H-14,



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

concentrado seco (potência aproximada de 3.000 UTI/Mg) de formulação com grânulos dispensáveis em água e registrado no Ministério da Saúde. Aplicado diretamente e manualmente com dosador ou diluído em água com um pulverizador.

9.2 Para descupinização ou dedetização de cupins – após a identificação da espécie infestante, deverá ser feita uma avaliação criteriosa da área infestada e definir quais as técnicas a serem usadas, sendo:

9.2.1 Tratamento em madeiramento – serão feitas furações estratégicas para injeção do inseticida no madeiramento. Após este procedimento, realiza-se uma pulverização externa, criando uma camada de proteção.

9.2.2 Barreira química – paredes de alvenaria ou lajes de concreto são furadas com brocas específicas. O inseticida será injetado, impedindo a invasão e circulação dos cupins nas áreas tratadas.

9.3 Para eliminar baratas, moscas, aranhas, formigas, escorpiões e outros podem ser utilizados diferentes métodos de controle de acordo com a espécie identificada. As técnicas mais utilizadas são:

9.3.1 Pulverização: inseticida em pó aplicado em frestas, fendas e locais com alta concentração de umidade;

9.3.2 Inseticida líquido: produto aplicado em ambientes externos, desocupados ou com alto índice de infestação;

9.3.3 Inseticida em gel: produto aplicado em buracos e frestas de ambiente sensíveis, como residências e restaurantes;

9.3.4 Aerossol: produto aplicado diretamente sobre as baratas ou em locais onde as versões líquidas e gel não chegam;

9.3.5 Armadilha adesiva: dispositivo de monitoramento que auxilia a dimensionar o tamanho das infestações;

9.4 Para controle de roedores/desratização: a metodologia da desratização começa com uma rigorosa inspeção prévia com o objetivo de se definir a espécie infestante, a desenvoltura da infestação e os prováveis pontos de acesso dos roedores.

9.4.1 O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores instantaneamente para evitar sua circulação;

9.4.2 Deverá ocorrer monitoramento diário, pelos técnicos da contratada, pelo período de no mínimo uma semana, para correta higienização local, bem como para não permitir que o rato, depois de morto, vá à putrefação, exalando mau cheiro ou que venham a causar entupimentos em tubulação e afins

9.4.3 Método de utilização de isca nas diversas formulações de raticidas, na forma de pellets, granulados, grãos impregnados, blocos parafinados ou pós de contato, devem conter substâncias amargas ao paladar humano, utilizada para prevenir ingestão acidental e serem expostas fora do alcance de crianças

9.4.4 Método de utilização de armadilhas especiais – em pequenas infestações é possível se controlar os roedores com a utilização de armadilhas especiais, estações adesivas (placas de cola) ou outros dispositivos de captura (que são a evolução das ratoeiras), desde que sejam expostas fora do alcance de crianças.

9.4.5. O ambiente pode ser protegido contra a invasão de roedores através de pequenos reparos e adequações: limpeza e organização, correto acondicionamento do lixo, instalação de telas, barreiras de metal fixadas a base de portas, vedação de vãos junto a canos, eliminação de



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

vazamentos, fios e cabos que dificultem a entrada de ratos.

9.5 O material a ser utilizado deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, e caso os serviços não sejam executados em conformidade com as metodologias e técnicas sugerida, a CONTRATADA efetuará nova aplicação.

9.6 Características e Toxicidade dos Produtos:

9.6.1 Utilizar produtos domissanitários com registro no Ministério da Saúde, não corrosivos, incolores, de ação tóxica de baixo risco ao ser humano, de longo efeito residual. As iscas usadas devem conter substância amarga ao paladar humano, utilizada para prevenir ingestão acidental.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Cotegipe - BA, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE: 02.01.000 - GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADES: 4.122.008.2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE: 02.02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATIVIDADES: 4.121.008.2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE: 02.03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATIVIDADE: 4.123.008.2.007 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE: 02.04.000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV PÚBLICO

ATIVIDADE: 15.452.005.2.016 - GESTÃO DAS AÇÕES DA INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE: UNIDADE: 02.09.000 - SEC. AGRIC. MEIO AMB., TURISMO DESENV. SUSTENTÁVEL

ATIVIDADES: 18.541.007.2.076 - GESTÃO DAS AÇÕES DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

UNIDADE: 02.10.000 - SEC. MUNICIPAL DE AGRIC. DA PRODUÇÃO E DES. RURAL
ATIVIDADES: 20.606.006.2.079 - GESTÃO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE: 02.07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

ATIVIDADES:

- 10.301.002.2.060 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15%

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO:

- 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde 15%

UNIDADE: 02.06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADES:

- 12.361.003.2.027 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PROPRIOS
- 12.365.003.2.028 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO:

- 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação 25%
- 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados

UNIDADE: 02.08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

ATIVIDADES: 08.244.004.2.064 - GESTÃO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DO FMAS /SUAS

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

11 – DO PAGAMENTO

11.1 Serão consideradas aquelas especificadas na minuta do contrato.

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Serão consideradas aquelas especificadas na minuta do contrato.

13 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

14.1 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.3 Fica eleito o foro da Comarca de Cotegipe/Ba para dirimir qualquer controvérsia acerca da presente contratação direta.

14.4 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de **PROPOSTA COMERCIAL**;
Anexo II - Modelo de **DECLARAÇÃO CONJUNTA**;
Anexo III - **MINUTA DE CONTRATO**

Cotegipe/Ba, 25 de abril de 2025

MARIA JOSÉ BATISTA XAVIER RIBEIRO
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento
Portaria 01/2025

Página 11



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura Municipal de Cotegipe-Bahia
Dispensa: 024/2025

Prezados, servimo-nos da presente para apresentar nossa proposta de preços, conforme estabelecido na planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	ValorUnit. R\$	Valor Total R\$
1.	DESINSETIZAÇÃO: Controle sanitário integrado no combate a pragas nas áreas internas e externas do local, englobando desinsetização (baratas, formigas, entre outros) e assemelhados, com fornecimento de mão-de-obra e dos produtos adequados	M ²	12.000		
2.	DESCUPINIZAÇÃO: Controle sanitário integrado no combate a pragas nas áreas internas e externas do local, englobando descupinização e assemelhados, com fornecimento de mão-de-obra e dos produtos adequados.	M ²	10.000		
3.	DESRATIZAÇÃO: Controle sanitário integrado no combate a pragas nas áreas internas e externas do local, englobando desratização e assemelhados, com fornecimento de mão-de-obra e dos produtos adequados.	M ²	9.000		
4.	DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS: Remoção destas aves de locais indesejados, utilizando métodos que minimizem o impacto nos animais e garantam a saúde pública, através de barreiras físicas, como telas, espículas, impedindo a entrada e o pouso dos pombos.	M ²	1.500		
VALOR GLOBAL R\$					

Página 12

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Prestação dos Serviços: 08(oito) meses.

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal emitida conforme legislação vigente, ao efetivo fornecimento do objeto e aceite final do CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

Declaramos para os devidos fins que no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, estão computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

Declara, ainda, que, por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do presente Termo de Referência e demais normas correlatas.

(Local e data)

.....
(Representante legal e carimbo do CNPJ)



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Prefeitura Municipal de Cotegipe-Bahia
Dispensa: 024/2025

A EMPRESA....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA:**

I – Que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006; **(quando couber)**

II – Que tem total conhecimento e aceita as regras e as condições gerais da contratação, constantes do presente procedimento;

III - Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IV – Que tem total responsabilidade pela proposta e que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;

V - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;

VI - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

VII - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

VIII – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. **(Quando couber)**

(Local e data)

.....
(Representante legal e carimbo do CNPJ)



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº. ____/2025.

- I. **CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE COTEGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, s/nº., Bairro Centro, Cotegipe/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.654.892/0001-96, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, _____, doravante denominada **CONTRATADA**.
- II. **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a Prefeita, a **Sr.ª BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO**, brasileira, professora, portadora do CPF/MF nº. 219.387.765-34 e da Carteira de Identidade RG nº. 05.829.844-40/SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade; e a **CONTRATADA** o **Sr. _____**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: _____ e da Carteira de Identidade RG nº. _____/SSP-____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, _____.
- III. **DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da **Sr.ª BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO**, Prefeita Municipal, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 024/2025**, vinculada ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 089/2025**, que independente de transcrição integra este instrumento, e observadas às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS (DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COTEGIPE-BA, para um período de 08 (oito) meses, nas condições estabelecidas no termo de referência.**

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Processo Administrativo nº. PA nº. 089/2025, Dispensa de Licitação nº. 024/2025;
- Documento de Formalização de Demanda.
- O Termo de Referência;
- A Autorização de Contratação Direta;
- A Proposta da contratada, datada de **---/---/2025**;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.1 - Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

1.2.2 - Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução deste contrato é empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total.



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

2.2 - A forma de execução deste contrato é serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2.3 - A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante deste Contrato, obedecendo às normas e padrões ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. Ainda, deverá atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas e normas técnicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Vigilância Sanitária, e demais normas e legislações pertinentes e em vigência, sem prejuízo de alguma norma não citada ou que forem editadas posteriormente a presente data.

2.4 - É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou terceiros, por funcionários ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses contados da assinatura deste contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.1.1 - A prorrogação de que trata a vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.1.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	ValorUnit. R\$	Valor Total R\$
1.	DESINSETIZAÇÃO: Controle sanitário integrado no combate a pragas nas áreas internas e externas do local, englobando desinsetização (baratas, formigas, entre outros) e assemelhados, com fornecimento de mão-de-obra e dos produtos adequados	M²	12.000		
2.	DESCUPINIZAÇÃO: Controle sanitário integrado no combate a pragas nas áreas internas e externas do local, englobando descupinização e assemelhados, com fornecimento de mão-de-obra e dos produtos adequados.	M²	10.000		



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

3.	DES RATI Z A Ç Ã O: Controle sanitário integrado no combate a pragas nas áreas nas áreas internas e externas do local, englobando desratização e assemelhados, com fornecimento de mão-de-obra e dos produtos adequados.	M ²	9.000		
4.	DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS: Remoção destas aves de locais indesejados, utilizando métodos que minimizem o impacto nos animais e garantam a saúde pública, através de barreiras físicas, como telas, espículas, impedindo a entrada e o pouso dos pombos.	M ²	1.500		
VALOR GLOBAL R\$ (.....)					

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento ocorrerá em até 30 (tinta) dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado.

5.2 - O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

5.3 - Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

5.4 - Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

5.5 - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

5.6 - No caso de o contratado emitir nota fiscal eletrônica, para atender o AJUSTE SINIEF 08/2010, deverá enviar o arquivo em formato XML/PDF, para o e-mail institucional contabilidade@cotegipe.ba.gov.br.

5.7 - Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

5.8 - O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

5.9 - O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I), onde:
EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;
e
I = Variação do IPCA no período de atraso.

5.10 - Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da CONTRATADA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data da realização do orçamento estimativo, de acordo com o disposto no art. 92 §§ 3º e 4º, da Lei nº. 14.133/2021, considerando-se para o seu cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 - O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

7.2 - A solicitação será endereçada a gestora do contrato da contratante.

7.3 - O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

7.4 - A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos do item 7.1.

7.5 - Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos a partir da data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

7.6 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - DA CONTRATADA:

- Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da Contratada;
- Conduzir a execução do objeto do contrato em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto do presente termo;



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

- c. Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no Processo Administrativo de Contratação e seus anexos;
- d. Todos os materiais e estruturas necessários para a perfeita execução dos serviços, serão fornecidos pela CONTRATADA, inclusive despesas com transportes, estadias e alimentação quando se fizerem necessárias;
- e. Ter disponibilidade para tantas reuniões quantas forem necessárias a serem realizadas entre os profissionais responsáveis pela execução do objeto e a equipe técnica de fiscalização do Município de Cotegipe para a compatibilização dos trabalhos, definição alternativa de especificações e adequações que se fizerem necessárias;
- f. Os serviços podem compreender atendimento eletrônico (e-mail), atendimento telefônico ou pessoal na sede da CONTRATADA, sempre que houver o interesse ou necessidade por parte da CONTRATANTE, em dias úteis, durante a vigência do contrato.
- g. Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- h. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- i. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;
- j. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;
- k. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- l. Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer execução do objeto contratado que não esteja sendo executado de acordo;
- m. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;
- n. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- o. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante;
- p. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.2 - DA CONTRATANTE:

- a. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;
- b. Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- c. Comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;
- e. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- f. Responder a todas as reclamações ou solicitações do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, no qual o prazo será de 30 (trinta) dias;



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

- g. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;
- h. Fornecer as bases de dados necessárias para a execução do objeto contratado;
- i. Efetuar o pagamento devido nas condições do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 02.01.000 - GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADES: 4.122.008.2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO:1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE: 02.02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATIVIDADES: 4.121.008.2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE: 02.03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATIVIDADE: 4.123.008.2.007 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO:1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE: 02.04.000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV PÚBLICO

ATIVIDADE: 15.452.005.2.016 - GESTÃO DAS AÇÕES DA INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE: UNIDADE: 02.09.000 - SEC. AGRIC. MEIO AMB., TURISMO DESENV. SUSTENTÁVEL

ATIVIDADES: 18.541.007.2.076 - GESTÃO DAS AÇÕES DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE: 02.10.000 - SEC. MUNICIPAL DE AGRIC. DA PRODUÇÃO E DES. RURAL

ATIVIDADES: 20.606.006.2.079 - GESTÃO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE: 02.07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

ATIVIDADES:

- 10.301.002.2.060 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15%

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO:

- 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde 15%

UNIDADE: 02.06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADES:

- 12.361.003.2.027 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PROPRIOS
- 12.365.003.2.028 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO:

- 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação 25%
- 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados

UNIDADE: 02.08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

ATIVIDADES: 08.244.004.2.064 - GESTÃO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DO FMAS /SUAS

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
- **FONTES DE RECURSO:1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

▪ FONTES DE RECURSO:1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - As infrações praticadas pela contratada serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual sancionatório da Administração.

12.1.1 - A penalidade de multa **poderá**, a depender da gravidade da infração, ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO DE ATÉ
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cotegipe	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cotegipe	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cotegipe	18 meses



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

12.1.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 15% (quinze por cento), equivalente a 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

12.1.3 - A penalidade por atraso acima, trata-se de atraso na execução do objeto contratado.

12.1.4 - O atraso injustificado no início da execução do objeto, implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso injustificado no início da execução. A partir do 06º (sexto) dia de atraso até o limite do 20º dia, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

12.1.5 - A partir do 21º dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, para fins de aplicação de penalidade, será considerado inexecução total do Contrato, aplicando-se multa por inexecução total.

12.1.6 - O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos, implicam em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculadas sobre o valor total remanescente. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do contrato. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização e encaminhada formalmente ao Fiscal de Gestão Contratual.

12.1.7 - A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do empenho.

12.1.8 - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 30% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

12.1.9 - A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

12.1.10 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021, inclusive por outros descumprimentos contratuais que vier a ser apurados.

12.1.11 - O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.



Prefeitura Municipal de **COTEGIPE**

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O presente contrato poderá ser extinto, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da lei nº. 14.133/21, ou quando do transcurso do seu prazo de vigência, sem que haja a competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A fiscalização e gestão de contratos serão designados por meio de ato próprio:

Gestor (a) de Contrato:

Nome: Silvania de Oliveira da Câmara
Portaria: 35/2025

Fiscal de Contrato:

Nome: Jerfferson Ribeiro dos Santos
Portaria: 58/2025

18.1.1 - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

*Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424*

18.1.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.1.3 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.2 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

18.3 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cotegipe/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cotegipe/BA, ---- de -----de 2025.

Pela Contratante:

BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO
Prefeita Municipal

Gestor(a) de Contrato:

SILVANIA DE OLIVEIRA DA CÂMARA
Gestora de Contratos

Fiscal(is) de Contrato:

JERFFERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Fiscal do Contrato

Pela Contratada:

XX

CNPJ: -----

Nome sócio
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____
RG nº.: _____

2. _____
RG nº.: _____

Página 24



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE-BA**, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HIDRÁULICO, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AOS POÇOS ARTESIANOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE COTEGIPE-BAHIA**, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a Prefeitura Municipal escolherá a mais vantajosa.

Critério de Julgamento: Menor preço Global/Lote Único.

Data limite para Apresentação da Proposta de Preços e documentação: 12/05/2025, até às 17:00 horas (horário local).

A proposta de Preços deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Cotegipe, Bahia, sito a Praça da Bandeira, s/n, Centro - Cotegipe – Ba, no horário de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs em dias úteis ou pelo E-mail: licitacao@cotegipe.ba.gov.br, até a data e horário limite.

O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site do Diário Oficial da Prefeitura: <https://doem.org.br/ba/cotegipe> ou poderá ser solicitado através do E-mail: licitacao@cotegipe.ba.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas através dos mesmos meios para entrega das propostas e documentos de habilitação, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs de segunda a sexta feira.

Cotegipe, Ba, 07 de maio de 2025

JOÃO MARCOS GUEDES DE MAGALHÃES
Agente de Contratação
Portaria nº 34/2025



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Cotegipe, faz saber que está em andamento um processo de contratação direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art.75.É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras; (*Vide Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024*)

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa

1 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HIDRÁULICO, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AOS POÇOS ARTESIANOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE COTEGIPE-BAHIA.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresas para fornecimento peças e equipamentos deve-se a necessidades de bombear água para as comunidades que não são atendidas pelo Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto do Município, suprimindo a carência de água nessas comunidades, dando uma melhor qualidade de vida aos moradores.

2.2 A aquisição de materiais para a manutenção dos poços artesanais atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços do Município de Cotegipe – Ba.

2.3 Registra-se que as especificações técnicas dos materiais a serem adquiridos não restringem a competitividade do certame, pois os produtos são normalmente fabricados por qualquer empresa do ramo.

2.4 A Contratação se faz necessária, na medida em que os poços artesanais demandam constante manutenção a qual, se não realizada de maneira adequada e com os materiais corretos necessários à disposição, poderá acarretar diversos danos aos munícipes que porventura venham a ficar sem o devido abastecimento de água, assim como ocasionar custos extras à Administração com a contratação de serviços não previstos de caráter emergencial. Portanto, para fins de proporcionar um maior controle e estabelecer um planejamento adequado para o aumento da vida útil dos poços artesanais, a realização deste procedimento trata-se de uma ação imprescindível.

3 – ESPECIFICAÇÕES

3.1 A contratação ocorrerá por MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	ValorUnit. R\$	Valor Total R\$
------	-----------	-------	--------	-------------------	--------------------



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

1.	MOTOR 5 HP OM4A TRIF 380V	UNID.	1		
2.	MOTOR 3 HP OM4A TRIF 380V	UNID.	2		
3.	MOTOR 3 HP OM4A MONO 220V	UNID.	1		
4.	MOTOR 2 HP OM4A TRIF 380V	UNID.	2		
5.	MOTOR 2 HP OM4A MONO 220V	UNID.	1		
6.	MOTOR 1,5 HP OM4A MONO 220 V	UNID.	1		
7.	MOTOR 1,0 HP OM4A TRIF 380V	UNID.	1		
8.	MOTOR SUB-BI 7,5 HP TRIF 380V	UNID.	1		
9.	BOMBEADOR 7,5 4BP13I-15	UNID.	1		
10.	BOMBEADOR 5,0 4BPSF-19	UNID.	1		
11.	BOMBEADOR 3,0 4BPL8-12	UNID.	1		
12.	BOMBEADOR 3,0 4BPSF-18	UNID.	1		
13.	BOMBEADOR 3,0 4BPS9I-14	UNID.	1		
14.	BOMBEADOR 2,0 4BPL6-13	UNID.	1		
15.	BOMBEADOR 2,0 4BPL6-11	UNID.	1		
16.	BOMBEADOR 1,5 4BPS9I-08	UNID.	1		
17.	BOMBEADOR 1,0 4BPL6-06	UNID.	1		
18.	CABO PP 2X2,5	METRO	200		
19.	CABO PP 3X2,5	METRO	200		
20.	CABO PP 3X4	METRO	150		
21.	CABO ALUMÍNIO 2X16	METRO	150		
22.	CABO ALUMINIO 3X16	METRO	200		
23.	CAPO ALUMINIO 4X16	METRO	150		
24.	CABO FLEX 2,5MM	METRO	600		
25.	CABO FLEX 4MM	METRO	200		
26.	CABO FLEX 6MM	METRO	200		
27.	CONECTOR PERFURANTE CDP 150	UNID.	200		
28.	CONECTOR HASTE ATERRA. 3/8	UNID.	25		
29.	HASTE ATERRA. 14,3MM 1,20M	UNID.	10		
30.	HASTE ATERRA 14,33 MM 2M	UNID.	10		
31.	FITA AUTO FUSÃO 2MT	UNID.	40		
32.	FITA ISOLANTE 5MT	UNID.	50		
33.	ABRACADEIRA 7,0X400MM	NYLON UNID.	200		



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

34.	DISJUNTOR DIN POLAR 40 AMP	UNID.	10		
35.	DISJUNTOR DIN POLAR 50 AMP	UNID.	10		
36.	DISJUNTOR DIN POLAR 63 AMP	UNID.	10		
37.	TUBO EDUTOR DN50-4M- 2 POLEG.	UNID.	10		
38.	TUBO EDUTOR DN50-4M- 1.½ POLEG.	UNID.	30		
39.	TUBO EDUTOR DN50-4M-1.¼ POLEG.	UNID.	20		
40.	LUVA GALVANIZADA 2 POLEG.	UNID.	20		
41.	LUVA GALVANIZADA 1.½ POLEG.	UNID.	30		
42.	LUVA GALVANIZADA 1.¼ POLEG.	UNID.	20		
43.	CURVA GALVANIZADA 90° 1.½	UNID.	10		
44.	CURVA GALVANIZADA 90° 1.¼	UNID.	10		
45.	TAMPA PARA POÇO 2 POLEG.	UNID.	5		
46.	TAMPA PARA POÇO 1.½ POLEG.	UNID.	5		
47.	TAMPA PARA POÇO 1.¼ POLEG.	UNID.	2		
48.	CAPACITOR PARTIDA 680-816UF	UNID.	5		
49.	CAPACITOR PARTIDA 590-408UF	UNID.	2		
50.	CAPACITOR PARTIDA 340-408UF	UNID.	2		
51.	TUBO PVC 50MMX6M IRRIG PN 40	UNID.	20		
52.	TUBO PVC 50MMX6M IRRIG PN 80	UNID.	20		
53.	TUBO PVC 75MMX6M IRRIG PN 40	UNID.	10		
54.	TUBO PVC 75MMX6M IRRIG PN 80	UNID.	10		
55.	TUBO PVC 20MMX6M IRRIG PN 60	UNID.	20		
VALOR GLOBAL R\$					

página 4

3.2. DO FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.2.1 A contratada deverá prestar os serviços objeto da presente dispensa em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste Termo de Referência e seus anexos;

3.2.2 A Nota Fiscal/Nota dos bilhetes de passagens deve ser entregue juntamente com a Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil e do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

3.2.3 A referida documentação deverá estar válida durante todo o período de prestação de serviços.

3.2.4 A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 20.1.2. 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPI
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

4. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços à Prefeitura Municipal de Cotegipe-Ba.

4.2 Todas as despesas com deslocamento, almoço, equipamentos, equipe técnica ou quaisquer outras despesas correrá por conta da **CONTRATADA**.

4.3 O prazo de vigência da contratação será de **08 (oito) meses**, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na presente contratação será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da habilitação jurídica, técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, Nos termos do art. 62 da Lei 14.133/21.

5.3. A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.3.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.3.2 atos constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro

5.3.5 Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.6 Documento de identificação ou outro equivalente do sócio administrador da empresa;

5.4. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ);

5.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.3. conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A



Prefeitura Municipal de **COTEGIPE**

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.5. A QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

5.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

5.6 - O fornecedor interessado deverá declarar, em documentos próprios, sob pena de desclassificação, as seguintes informações abaixo conforme **(Anexo II – Declaração Conjunta)**:

I - O enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, quando couber;

II - O conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

III - Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IV - A responsabilidade pela proposta e que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;

V - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;

VI - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

VII - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

VIII - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

6 - DA PROPOSTA

6.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico através do E-mail: licitacao@cotegipe.ba.gov.br, ou presencialmente por meio de protocolo no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cotegipe (endereço: Praça da Bandeira, s/nº, Bairro Centro), a Proposta Comercial (**conforme Anexo I**) com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.2 Os valores por unidade dos itens ofertados deverão obedecer ao sistema monetário e conter no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

7.1 Serão consideradas aquelas especificadas na minuta do contrato.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Serão consideradas aquelas especificadas na minuta do contrato.

9 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1 A execução do fornecimento do bem ou da prestação do serviço deverá observar rigorosamente as disposições da Nota de Empenho e deste termo. O responsável pelo recebimento provisório, no local do evento, deverá verificar a conformidade do bem ou serviço entregue, atestando sua execução em estrita observância às especificações estipuladas.

9.2 Caso seja constatado o não atendimento às especificações estipuladas, a contratada deverá ser formalmente comunicada sobre a inconformidade, dando prazo à mesma de sanar o problema em até 30 (trinta) minutos do evento a que se propôs e além de indicar, em termo circunstanciado, as ocorrências, para efeito de glosa de faturas.

9.3 Constatando que o serviço prestado não atende as especificações estipuladas neste Termo, ou ainda, que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera e que, mesmo após notificada, a contratada não efetuou as adequações necessárias e cabíveis, deverá ainda, o responsável pela execução, fazer constar, no termo circunstanciado, as ocorrências, para efeito de glosa de faturas além de dar ciência à Administração do município, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, para aplicação das penalidades previstas neste Termo.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Cotegipe - BA, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE: 02.04.000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV PÚBLICO

ATIVIDADE: 15.452.005.2.016 - GESTÃO DAS AÇÕES DA INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

▪ **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

▪ **ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente**

FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

11 – DO PAGAMENTO

11.1 Serão consideradas aquelas especificadas na minuta do contrato.

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Serão consideradas aquelas especificadas na minuta do contrato.

13 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.3 Fica eleito o foro da Comarca de Cotegipe/Ba para dirimir qualquer controvérsia acerca da presente contratação direta.

14.4 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de **PROPOSTA COMERCIAL**;

Anexo II - Modelo de **DECLARAÇÃO CONJUNTA**;

Anexo III – **MINUTA DE CONTRATO**

Cotegipe/Ba, 24 de abril de 2025

MARIA JOSÉ BATISTA XAVIER RIBEIRO
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento
Portaria 01/2025

Página 8



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura Municipal de Cotegipe-Bahia
Dispensa: 019/2025

Prezados, servimo-nos da presente para apresentar nossa proposta de preços, conforme estabelecido na planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	ValorUnit. R\$	Valor Total R\$
1.	MOTOR 5 HP OM4A TRIF 380V	UNID.	1		
2.	MOTOR 3 HP OM4A TRIF 380V	UNID.	2		
3.	MOTOR 3 HP OM4A MONO 220V	UNID.	1		
4.	MOTOR 2 HP OM4A TRIF 380V	UNID.	2		
5.	MOTOR 2 HP OM4A MONO 220V	UNID.	1		
6.	MOTOR 1,5 HP OM4A MONO 220 V	UNID.	1		
7.	MOTOR 1,0 HP OM4A TRIF 380V	UNID.	1		
8.	MOTOR SUB-BI 7,5 HP TRIF 380V	UNID.	1		
9.	BOMBEADOR 7,5 4BP13I-15	UNID.	1		
10.	BOMBEADOR 5,0 4BPSF-19	UNID.	1		
11.	BOMBEADOR 3,0 4BPL8-12	UNID.	1		
12.	BOMBEADOR 3,0 4BPSF-18	UNID.	1		
13.	BOMBEADOR 3,0 4BPS9I-14	UNID.	1		
14.	BOMBEADOR 2,0 4BPL6-13	UNID.	1		
15.	BOMBEADOR 2,0 4BPL6-11	UNID.	1		
16.	BOMBEADOR 1,5 4BPS9I-08	UNID.	1		
17.	BOMBEADOR 1,0 4BPL6-06	UNID.	1		
18.	CABO PP 2X2,5	METRO	200		
19.	CABO PP 3X2,5	METRO	200		
20.	CABO PP 3X4	METRO	150		
21.	CABO ALUMÍNIO 2X16	METRO	150		
22.	CABO ALUMINIO 3X16	METRO	200		
23.	CABO ALUMINIO 4X16	METRO	150		
24.	CABO FLEX 2,5MM	METRO	600		
25.	CABO FLEX 4MM	METRO	200		
26.	CABO FLEX 6MM	METRO	200		

Página 9



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

*Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424*

27.	CONECTOR PERFURANTE CDP 150	UNID.	200		
28.	CONECTOR HASTE ATERRA. 3/8	UNID.	25		
29.	HASTE ATERRA. 14,3MM 1,20M	UNID.	10		
30.	HASTE ATERRA 14,33 MM 2M	UNID.	10		
31.	FITA AUTO FUSÃO 2MT	UNID.	40		
32.	FITA ISOLANTE 5MT	UNID.	50		
33.	ABRAÇADEIRA NYLON 7,0X400MM	UNID.	200		
34.	DISJUNTOR DIN POLAR 40 AMP	UNID.	10		
35.	DISJUNTOR DIN POLAR 50 AMP	UNID.	10		
36.	DISJUNTOR DIN POLAR 63 AMP	UNID.	10		
37.	TUBO EDUTOR DN50-4M- 2 POLEG.	UNID.	10		
38.	TUBO EDUTOR DN50-4M- 1½ POLEG.	UNID.	30		
39.	TUBO EDUTOR DN50-4M-1¼ POLEG.	UNID.	20		
40.	LUVA GALVANIZADA 2 POLEG.	UNID.	20		
41.	LUVA GALVANIZADA 1½ POLEG.	UNID.	30		
42.	LUVA GALVANIZADA 1¼ POLEG.	UNID.	20		
43.	CURVA GALVANIZADA 90° 1½	UNID.	10		
44.	CURVA GALVANIZADA 90° 1¼	UNID.	10		
45.	TAMPA PARA POÇO 2 POLEG.	UNID.	5		
46.	TAMPA PARA POÇO 1½ POLEG.	UNID.	5		
47.	TAMPA PARA POÇO 1¼ POLEG.	UNID.	2		
48.	CAPACITOR PARTIDA 680-816UF	UNID.	5		
49.	CAPACITOR PARTIDA 590-408UF	UNID.	2		
50.	CAPACITOR PARTIDA 340-408UF	UNID.	2		
51.	TUBO PVC 50MMX6M IRRIG PN 40	UNID.	20		
52.	TUBO PVC 50MMX6M IRRIG PN 80	UNID.	20		
53.	TUBO PVC 75MMX6M IRRIG PN 40	UNID.	10		
54.	TUBO PVC 75MMX6M IRRIG PN 80	UNID.	10		
55.	TUBO PVC 20MMX6M IRRIG PN 60	UNID.	20		
VALOR GLOBAL R\$		(.....)		

página 10

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de Prestação dos Serviços: 08(oito) meses.



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal emitida conforme legislação vigente, ao efetivo fornecimento do objeto e aceite final do CONTRATANTE.

Declaramos para os devidos fins que no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, estão computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

Declara, ainda, que, por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do presente Termo de Referência e demais normas correlatas.

(Local e data)

.....
(Representante legal e carimbo do CNPJ)



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Prefeitura Municipal de Cotegipe-Bahia
Dispensa: 019/2025

A EMPRESA....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA:**

I – Que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006; **(quando couber)**

II – Que tem total conhecimento e aceita as regras e as condições gerais da contratação, constantes do presente procedimento;

III - Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IV – Que tem total responsabilidade pela proposta e que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;

V - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;

VI - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

VII - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

VIII – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. **(Quando couber)**

(Local e data)

.....
(Representante legal e carimbo do CNPJ)

Página 12



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº. ____/2025.

- I. **CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE COTEGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, s/nº., Bairro Centro, Cotegipe/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.654.892/0001-96, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**.
- II. **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a Prefeita, a **Sr.ª BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO**, brasileira, professora, portadora do CPF/MF nº. 219.387.765-34 e da Carteira de Identidade RG nº. 05.829.844-40/SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade; e a **CONTRATADA** o **Sr.** _____, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: _____ e da Carteira de Identidade RG nº. _____/SSP____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____.
- III. **DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da **Sr.ª BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO**, Prefeita Municipal, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 019/2025**, vinculada ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 080/2025**, que independe de transcrição integral deste instrumento, e observadas às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HIDRÁULICO, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AOS POÇOS ARTESIANOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE COTEGIPE-BAHIA**, para um período de 08 (oito) meses, nas condições estabelecidas no termo de referência.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Processo Administrativo nº. PA nº. 080/2025, Dispensa de Licitação nº. 019/2025;
- b. Documento de Formalização de Demanda;
- c. O Termo de Referência;
- d. A Autorização de Contratação Direta;
- e. A Proposta da contratada, datada de **----/-----/2025**;
- f. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.1 - Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

1.2.2 - Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução deste contrato é empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total.



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

2.2 - A forma de execução deste contrato é serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2.3 - A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante deste Contrato, obedecendo às normas e padrões ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. Ainda, deverá atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas e normas técnicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Vigilância Sanitária, e demais normas e legislações pertinentes e em vigência, sem prejuízo de alguma norma não citada ou que forem editadas posteriormente a presente data.

2.4 - É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou terceiros, por funcionários ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses contados da assinatura deste contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.1.1 - A prorrogação de que trata a vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.1.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	ValorUnit. R\$	Valor Total R\$
1.	MOTOR 5 HP OM4A TRIF 380V	UNID.	1		
2.	MOTOR 3 HP OM4A TRIF 380V	UNID.	2		
3.	MOTOR 3 HP OM4A MONO 220V	UNID.	1		
4.	MOTOR 2 HP OM4A TRIF 380V	UNID.	2		
5.	MOTOR 2 HP OM4A MONO 220V	UNID.	1		
6.	MOTOR 1,5 HP OM4A MONO 220 V	UNID.	1		
7.	MOTOR 1,0 HP OM4A TRIF 380V	UNID.	1		
8.	MOTOR SUB-BI 7,5 HP TRIF 380V	UNID.	1		
9.	BOMBEADOR 7,5 4BP13I-15	UNID.	1		
10.	BOMBEADOR 5,0 4BPSF-19	UNID.	1		



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

11.	BOMBEADOR 3,0 4BPL8-12	UNID.	1		
12.	BOMBEADOR 3,0 4BPSF-18	UNID.	1		
13.	BOMBEADOR 3,0 4BPS9I-14	UNID.	1		
14.	BOMBEADOR 2,0 4BPL6-13	UNID.	1		
15.	BOMBEADOR 2,0 4BPL6-11	UNID.	1		
16.	BOMBEADOR 1,5 4BPS9I-08	UNID.	1		
17.	BOMBEADOR 1,0 4BPL6-06	UNID.	1		
18.	CABO PP 2X2,5	METRO	200		
19.	CABO PP 3X2,5	METRO	200		
20.	CABO PP 3X4	METRO	150		
21.	CABO ALUMÍNIO 2X16	METRO	150		
22.	CABO ALUMINIO 3X16	METRO	200		
23.	CABO ALUMINIO 4X16	METRO	150		
24.	CABO FLEX 2,5MM	METRO	600		
25.	CABO FLEX 4MM	METRO	200		
26.	CABO FLEX 6MM	METRO	200		
27.	CONECTOR PERFURANTE CDP 150	UNID.	200		
28.	CONECTOR HASTE ATERRA. 3/8	UNID.	25		
29.	HASTE ATERRA. 14,3MM 1,20M	UNID.	10		
30.	HASTE ATERRA 14,33 MM 2M	UNID.	10		
31.	FITA AUTO FUSÃO 2MT	UNID.	40		
32.	FITA ISOLANTE 5MT	UNID.	50		
33.	ABRÇADEIRA NYLON 7,0X400MM	UNID.	200		
34.	DISJUNTOR DIN POLAR 40 AMP	UNID.	10		
35.	DISJUNTOR DIN POLAR 50 AMP	UNID.	10		
36.	DISJUNTOR DIN POLAR 63 AMP	UNID.	10		
37.	TUBO EDUTOR DN50-4M- 2 POLEG.	UNID.	10		
38.	TUBO EDUTOR DN50-4M- 1.½ POLEG.	UNID.	30		
39.	TUBO EDUTOR DN50-4M-1.¼ POLEG.	UNID.	20		
40.	LUVA GALVANIZADA 2 POLEG.	UNID.	20		
41.	LUVA GALVANIZADA 1.½ POLEG.	UNID.	30		
42.	LUVA GALVANIZADA 1.¼ POLEG.	UNID.	20		
43.	CURVA GALVANIZADA 90º 1.½	UNID.	10		



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

*Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424*

44.	CURVA GALVANIZADA 90º 1.¼	UNID.	10		
45.	TAMPA PARA POÇO 2 POLEG.	UNID.	5		
46.	TAMPA PARA POÇO 1.½ POLEG.	UNID.	5		
47.	TAMPA PARA POÇO 1.¼ POLEG.	UNID.	2		
48.	CAPACITOR PARTIDA 680-816UF	UNID.	5		
49.	CAPACITOR PARTIDA 590-408UF	UNID.	2		
50.	CAPACITOR PARTIDA 340-408UF	UNID.	2		
51.	TUBO PVC 50MMX6M IRRIG PN 40	UNID.	20		
52.	TUBO PVC 50MMX6M IRRIG PN 80	UNID.	20		
53.	TUBO PVC 75MMX6M IRRIG PN 40	UNID.	10		
54.	TUBO PVC 75MMX6M IRRIG PN 80	UNID.	10		
55.	TUBO PVC 20MMX6M IRRIG PN 60	UNID.	20		
VALOR GLOBAL R\$					

Página 16

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento ocorrerá em até 30 (tinta) dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado.

5.2 - O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

5.3 - Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

5.4 - Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

5.5 - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

5.6 - No caso de o contratado emitir nota fiscal eletrônica, para atender o AJUSTE SINIEF 08/2010, deverá enviar o arquivo em formato XML/PDF, para o e-mail institucional contabilidade@cotegipe.ba.gov.br.

5.7 - Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

5.8 - O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

5.9 - O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I), onde:
EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;
e
I = Variação do IPCA no período de atraso.

5.10 - Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da CONTRATADA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data da realização do orçamento estimativo, de acordo com o disposto no art. 92 §§ 3º e 4º, da Lei nº. 14.133/2021, considerando-se para o seu cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 - O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

7.2 - A solicitação será endereçada a gestora do contrato da contratante.

7.3 - O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

7.4 - A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos do item 7.1.

7.5 - Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos a partir da data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

7.6 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - DA CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

- a. Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da Contratada;
- b. Conduzir a execução do objeto do contrato em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto do presente termo;
- c. Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no Processo Administrativo de Contratação e seus anexos;
- d. Todos os materiais e estruturas necessários para a perfeita execução dos serviços, serão fornecidos pela CONTRATADA, inclusive despesas com transportes, estadias e alimentação quando se fizerem necessárias;
- e. Ter disponibilidade para tantas reuniões quantas forem necessárias a serem realizadas entre os profissionais responsáveis pela execução do objeto e a equipe técnica de fiscalização do Município de Cotegipe para a compatibilização dos trabalhos, definição alternativa de especificações e adequações que se fizerem necessárias;
- f. Os serviços podem compreender atendimento eletrônico (e-mail), atendimento telefônico ou pessoal na sede da CONTRATADA, sempre que houver o interesse ou necessidade por parte da CONTRATANTE, em dias úteis, durante a vigência do contrato.
- g. Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- h. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- i. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;
- j. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;
- k. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- l. Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer execução do objeto contratado que não esteja sendo executado de acordo;
- m. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;
- n. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- o. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante;
- p. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.2 - DA CONTRATANTE:

- a. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;
- b. Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- c. Comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

- e. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- f. Responder a todas as reclamações ou solicitações do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, no qual o prazo será de 30 (trinta) dias;
- g. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;
- h. Fornecer as bases de dados necessárias para a execução do objeto contratado;
- i. Efetuar o pagamento devido nas condições do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 02.04.000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV PÚBLICO
ATIVIDADE: 15.452.005.2.016 - GESTÃO DAS AÇÕES DA INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo**
- **ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente**
- **FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - As infrações praticadas pela contratada serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual sancionatório da Administração.

12.1.1 - A penalidade de multa **poderá**, a depender da gravidade da infração, ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO DE ATÉ
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cotegipe	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cotegipe	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cotegipe	18 meses



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

12.1.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 15% (quinze por cento), equivalente a 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

12.1.3 - A penalidade por atraso acima, trata-se de atraso na execução do objeto contratado.

12.1.4 - O atraso injustificado no início da execução do objeto, implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso injustificado no início da execução. A partir do 06º (sexto) dia de atraso até o limite do 20º dia, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

12.1.5 - A partir do 21º dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, para fins de aplicação de penalidade, será considerado inexecução total do Contrato, aplicando-se multa por inexecução total.

12.1.6 - O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos, implicam em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculadas sobre o valor total remanescente. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do contrato. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização e encaminhada formalmente ao Fiscal de Gestão Contratual.

12.1.7 - A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do empenho.

12.1.8 - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 30% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

12.1.9 - A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

12.1.10 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021, inclusive por outros descumprimentos contratuais que vier a ser apurados.

12.1.11 - O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O presente contrato poderá ser extinto, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da lei nº. 14.133/21, ou quando do transcurso do seu prazo de vigência, sem que haja a competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A fiscalização e gestão de contratos serão designados por meio de ato próprio:

Gestor (a) de Contrato:

Nome: Silvania de Oliveira da Câmara
Portaria: 35/2025

Fiscal de Contrato:

Nome: Jerfferson Ribeiro dos Santos
Portaria: 58/2025



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

18.1.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.1.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.1.3 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.2 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

18.3 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cotegipe/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cotegipe/BA, ---- de -----de 2025.

Pela Contratante:

BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO
Prefeita Municipal

Gestor(a) de Contrato:

SILVANIA DE OLIVEIRA DA CÂMARA
Gestora de Contratos

Fiscal(is) de Contrato:

JERFFERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Fiscal do Contrato

Pela Contratada:

XX

CNPJ: -----

Nome sócio
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____
RG nº.: _____
2. _____
RG nº.: _____



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE E DE CONTRATO



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE E DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº 070/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº 039/2025 – Órgão: Município de Cotegipe - Bahia – Contratada: CBSD SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 40.517.164/0001-05, com sede na Rua Alagoinhas, nº 56, sala nº. 105, Bairro Rio Vermelho, Salvador - BA – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DE ARTISTA(S) OU BANDA MUSICAL: "THEUZINHO - A NOVA CARA DO ARROCHA" NO DIA 29 DE JUNHO DE 2025, RELACIONADO A REALIZAÇÃO DO "EVENTO FESTA DE SÃO PEDRO DO CENTENÁRIO DE COTEGIPE", NA PRAÇA MUNICIPAL MÁRIO HERMES ROCHA "PRAÇA DO MERCADO" NESTE MUNICÍPIO. Contrato nº 050/2025 - Data Assinatura: 16/04/2025 – Valor Global: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) – Prazo: 04(quatro) meses. Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Cotegipe (BA), 16 de abril de 2025. BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO. Prefeita.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE E DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº 071/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº 040/2025 – Órgão: Município de Cotegipe - Bahia – Contratada: SYMON PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 29.974.215/0001-95, com sede na Rua E QUADRA H, nº 21, Bairro URUBIS I, Serrinha-Ba – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DE ARTISTA(S) OU BANDA MUSICAL: "RAMON E RANDINHO" NO DIA 29 DE JUNHO DE 2025, RELACIONADO A REALIZAÇÃO DO "EVENTO FESTA DE SÃO PEDRO DO CENTENÁRIO DE COTEGIPE", NA PRAÇA MUNICIPAL MÁRIO HERMES ROCHA "PRAÇA DO MERCADO" NESTE MUNICÍPIO. Contrato nº 051/2025 - Data Assinatura: 16/04/2025 – Valor Global: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) – Prazo: 04(quatro) meses. Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Cotegipe (BA), 16 de abril de 2025. BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO. Prefeita

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE E DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº 074/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº 043/2025 – Órgão: Município de Cotegipe - Bahia – Contratada: EFESTA AGENCIAMENTO ARTÍSTICO & PROMOÇÕES MUSICAIS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 17.446.234/0001-21, com sede na Rua Caetano Ximenes Aragão, nº 555, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante Fortaleza -CE – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DE ARTISTA(S) OU BANDA MUSICAL: "JANAINA ALVES" NO DIA 28 DE JUNHO DE 2025, RELACIONADO A REALIZAÇÃO DO "EVENTO FESTA DE SÃO PEDRO DO CENTENÁRIO DE COTEGIPE", NA PRAÇA MUNICIPAL MÁRIO HERMES ROCHA "PRAÇA DO MERCADO" NESTE MUNICÍPIO. Contrato nº 054/2025 - Data Assinatura: 22/04/2025 – Valor Global: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) – Prazo: 04(quatro) meses. Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Cotegipe (BA), 22 de abril de 2025. BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO. Prefeita

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE E DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº 075/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº 044/2025 – Órgão: Município de Cotegipe - Bahia – Contratada: R MUSIC LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 23.002.468/0001-10, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1189, Edif. Guimarães Trade Sala 1603, Bairro Caminho das Árvores - Salvador -Ba – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DE ARTISTA(S) OU BANDA MUSICAL: "RUBYNHÓ" NO DIA 28 DE JUNHO DE 2025, RELACIONADO A REALIZAÇÃO DO "EVENTO FESTA DE SÃO PEDRO DO CENTENÁRIO DE COTEGIPE", NA PRAÇA MUNICIPAL MÁRIO HERMES ROCHA "PRAÇA DO MERCADO" NESTE MUNICÍPIO. Contrato nº 055/2025 - Data Assinatura: 22/04/2025 – Valor Global: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) – Prazo: 04(quatro) meses. Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Cotegipe (BA), 22 de abril de 2025. BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO. Prefeita.